

**Projeto de Lei n.º 948/XIII/3.<sup>a</sup>**

**Alteração ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.**

**Exposição de motivos**

O interior do nosso país tem sofrido de uma forma crescente um fenómeno de maior distância face ao desenvolvimento do litoral. Se é certo que Portugal tem, infelizmente, um fosso de prosperidade face aos Estados mais desenvolvidos da União Europeia, essa diferença ainda é mais acentuada quando se analisam os níveis relativos ao interior.

O interior de Portugal, despovoado, sem oportunidades de emprego, não acompanhou o desenvolvimento que o País tem sofrido nos últimos 30 anos.

Conforme os dados constantes no Relatório Final, elaborado pelo criado “Movimento Pelo Interior”:

- A evolução da população residente no “interior” e litoral do continente foi a seguinte: entre 1960 e 2016 a população residente no litoral aumentou em 52,08%, enquanto no “interior” diminuiu em 37,48%.
- Em 1960, no “interior” residiam mais de 3 milhões de pessoas, enquanto em 2016 residem menos de 2 milhões. No litoral, no mesmo período, o aumento de pessoas residentes foi de cerca de 2 milhões e 700 mil.
- A população residente no continente com menos de 25 anos é, no litoral, de 82,4% do total, comparada com 17,6% no “interior”.
- Estão localizadas na faixa litoral do continente 83% da riqueza produzida, 89% dos alunos do ensino superior e 89% das dormidas turísticas.

É necessário inverter este ciclo, com políticas públicas direcionadas e abrangentes, quer

para as empresas, quer para as pessoas.

Portugal precisa de níveis de coesão económica e social bem diferentes dos atuais. É necessário um conjunto de medidas específicas para combater as desigualdades entre o interior e o litoral, uma maior capacidade de atração e fixação de pessoas, bem como um investimento crescente. Nesse sentido é natural e cada vez mais urgente que se estabeleça uma visão integrada de prioridades e políticas a aplicar para o interior do nosso país.

Entre estas é natural que se destaque a política fiscal. É sabido que as diferentes opções da política tributária têm consequências sobre o nível de receitas que o Estado cobra para sustentar as suas políticas públicas, mas também sobre as prioridades que se vão estabelecendo para as mesmas. Por outras palavras, através da cobrança de imposto o Estado para além de arrecadar receitas também pode criar incentivos ao relativamente a algumas políticas que sejam prioritárias. É precisamente isso que o CDS vem propor em relação ao interior do país. Uma política fiscal que compreenda as necessidades de um interior cheio de dificuldades estruturais, com um défice crónico de desenvolvimento, e conjunturais, como todas as que foram originadas pelos trágicos incêndios de 2017.

Por todas essas razões, o CDS vem propor um conjunto de medidas fiscais integradas numa visão de conjunto que terão consequências para as empresas, pessoas e investimento criando um clima favorável ao desenvolvimento do nosso interior.

O CDS sempre acreditou no investimento como um instrumento reprodutivo e potenciador de um maior bem-estar.

Assim, vem propor que o Regime Contratual para o Investimento ou o Benefício Fiscal Contratual ao Investimento Produtivo, passem a ter limiares de admissão mais baixos quando se trate de investimentos do interior. Deste modo, estes meios contratuais que envolvem o Estado para que se alcance um melhor regime fiscal para determinados investimentos serão aplicáveis de uma forma mais alargada quando se esteja no interior. Neste âmbito também pretendemos que o SIFIDE (Sistemas Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial) possa ter condições mais favoráveis quando estejam em causa investimentos no interior.

Por uma questão de uniformização da legislação e segurança, adotamos o conceito de

“interior” que resulta do estipulado na Portaria n.º208/2017, de 13 de julho, bem como os territórios ali identificados em anexo.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à alteração dos artigos 2.º e 38.º, do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Código Fiscal do Investimento

Os artigos 2.º e 38.º. do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 – Sem prejuízo dos projetos já aprovados ou que aguardam aprovação, caso os projetos de investimento definidos no presente capítulo sejam realizados em territórios do interior, as aplicações relevantes podem ser de montante igual ou superior a (euro) 1 000 000,00 e podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 15 anos a contar da conclusão do projeto de investimento.

5 – As áreas territoriais beneficiárias do disposto no número anterior são as identificadas no anexo à Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho.

## Artigo 38.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 – Na dedução referida no n.º 1 para os sujeitos passivos de IRC residentes em territórios do interior, identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017 de 13 de julho, não se aplicam os limites estabelecidos nas alíneas a) e b), beneficiando de uma taxa de base e taxa incremental de 100%.

4 - [anterior 3]

5 - [anterior 4]

6 - [anterior 5]

7 - [anterior 6]

8 - [anterior 7].»

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 5 de julho de 2018,

Os Deputados,  
Assunção Cristas  
Nuno Magalhaes  
Cecilia Meireles  
Telmo Correia  
Helder Amaral  
João Almeida

João Rebelo  
Pedro Mota Soares

Alvaro Castello-Branco  
Patricia Fonseca  
João Gonçalves Pereira  
Ilda Araujo Novo  
Ana Rita Bessa  
Vania Dias da Silva  
Filipe Anacoreta Correia  
Antonio Carlos Monteiro  
Teresa Caeiro  
Isabel Galriça Neto